



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ:39.851.099/0001-70**, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Palestina do Pará no ano 2025.

- + Desenvolver minuta do Orçamento;
- + Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar projetos de leis, plano plurianual, lei orçamentária
  - Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória;
- + Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- + Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- + Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Câmara Municipal de Palestina do Pará de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ Nº 84.139.732/0001-57**



Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, com devida autorização de contratação.

Rol de documentos:

- Contrato com demais municipalidades.

**Palestina do Pará (PA), 02 de janeiro 2025.**

Walgney Ferreira Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Palestina do Pará  
Biênio 2025-2026

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL E SUDESTE DO PARÁ (SINDECOMAR)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, com sede na Rua 7 de Junho, n. 961, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Presidente, a senhora TÂMARA GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciária, CPF n. 023.584.972-31 e RG n. 7035484/PC-PA.

**SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA)**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas trabalhistas e cíveis, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos da seara trabalhista e cível e que digam respeito às atividades do contratante;

II – o acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – o acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante, exceto no âmbito trabalhista.

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 15 (quinze) meses a contar do dia 2 de outubro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas pelo juízo competente.

**CLÁUSULA 4ª** – As condições para a prestação dos serviços seguirão as seguintes regras:

I – todas as despesas e custas dos processos/procedimentos correm por conta do con-

eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

**CLÁUSULA 5ª** – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

**CLÁUSULA 6ª** – São compromissos do contrato:

- I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;
- II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;
- III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;
- IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contratante. Desse modo, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive sobre o teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade, disposta nesta cláusula, perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;
- V – o não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato.

III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);

IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contratando novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

**CLÁUSULA 8ª** – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

**CLÁUSULA 9ª** – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023.

  
**SINDECOMAR**  
CONTRATANTE

  
SILVA & VERAS SOCIEDADE DE ADVOCADOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – **SUBSEDE MARABÁ (SINTEPP MARABÁ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.868.425/0001-66, com sede na Rua 7 de Junho, n. 1313, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Coordenadora Geral, a senhora TATIANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, CPF n. 564.673.622-68 e RG n. 2866354/PC-PA.

**SOCIEDADE CONTRATADA:** SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (**SV ADVOCACIA**), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas administrativas, constitucionais, cíveis e trabalhistas, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos destas searas e que digam respeito às atividades do contratante;

II – acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante;

IV – orientação, acompanhamento, instrução e representação de pessoas físicas filiadas

*Maiane*

*maiane Chaves de Jesus*

éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes, e sem relação de subordinação com qualquer advogado e/ou escritório.

**CLÁUSULA 3ª** – Em contrapartida pela prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 12 (doze) meses a contar do dia 4 de setembro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas

Maiane

Guine

alimentação e outras inerentes à realização do ato correrão por conta do contratante, incluindo o pagamento de diárias, as quais obedecerão a Tabela de Honorários da OAB/PA;

III – eventual indicação de advogado(s) para acompanhamento de diligências, audiências e/ou recursos em outra cidade/estado, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

**CLÁUSULA 5ª** – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

**CLÁUSULA 6ª** – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contra-

*firmado*

*and*

- I – na hipótese do contratante vir a fazer acordo com alguma parte adversa sem a anuência expressa da sociedade contratada;
- II – se, imotivadamente, for cassada a procuração;
- III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);
- IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contraindo novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

**CLÁUSULA 8ª** – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

**CLÁUSULA 9ª** – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 1º de setembro de 2023.

  
SINTEPP MARABÁ  
CONTRATANTE



*República Federativa do Brasil*  
*Ministério da Educação*  
*Universidade Federal do Pará*



*O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DIREITO** em 28 de **FEVEREIRO** de 2014, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO***

*a **ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA***

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4050394 - 3ª VIA SSP/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 20 DE OUTUBRO DE 1983  
NATURAL DO ESTADO DE TOCANTINS

*e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

*Belém (PA), 11 de junho de 2014.*

Reitor

Diplomado(a)  
CPF/Nº: 712.680.142-49

Coordenador(a) da Unidade Acadêmica

Ryane Pinheiro da Silva Oliveira

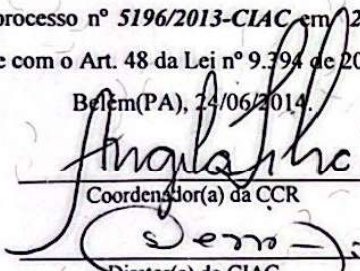
Diretor(a) da Faculdade

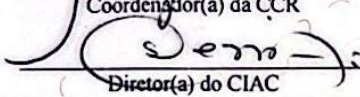
09210001907

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS  
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

DIPLOMA registrado sob o nº 488, Livro *IMBDR1/3*  
fls. nº 088, processo nº 5196/2013-CIAC em 24/06/2014, em  
conformidade com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996.

Belém(PA), 24/06/2014.

  
Coordenador(a) da CCR

  
Diretor(a) do CIAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES  
ACADÊMICOS - CIAC

De acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.824  
de 05/06/2013 o(a) portador(a) deste diploma  
passou a integrar o corpo discente da Universidade  
Federal do Sul e Sudeste do Pará, a partir da  
publicação no D.O.U. nº 107 de 06/06/2013.

Belém(PA), 24/06/2014.

  
Diretor(a) do CIAC

**DIREITO - BACHARELADO**

Reconhecido por meio do Decreto nº 4904 de 27/07/1903,  
publicado no D.O.U. de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.  
Renovado por meio da Portaria nº 623 de 25/11/2013,  
publicada no D.O.U. de 26/11/2013.



20100003323



### **DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Declaramos para os devidos fins que **Ulisses Viana da Silva de Matos Maia**, Portador (a) do **CPF: 712.680.142-49**, concluiu, sendo aprovado (a), no CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO LATO SENSU **em Direito Processual**, desta Faculdade, credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria MEC nº 641 de 18/07/2016 – D.O.U de 19 de julho de 2016, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e RESOLUÇÃO N.º 1, de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, no período de **22/05/2018 à 11/11/2020**.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Karina Cardoso de Oliveira  
Secretária Acadêmica da Pós-graduação

21 562 368 / 0002-02

ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA  
FACULDADES ARNALDO JANSSEN

Praça João Pessoa, 200  
Funcionários - CEP 30140-020

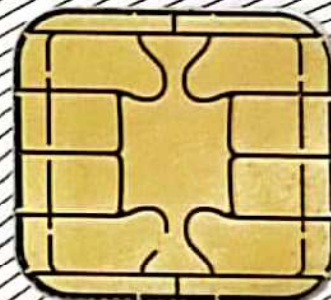
BELO HORIZONTE - MG



USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10817155



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L 8906/94





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ULISSES VIANA DA SILVA

FILIAÇÃO

ADAO OLIVEIRA SILVA

MARIA DAS DORES VIANA DA SILVA

NATURALIDADE

ARAGUATINS-TO

RG

4050394 3ª VIA - PC-PA

DATA DE NASCIMENTO

20/10/1983

CPF

712.680.142-49

VIA

EXPEDIDO EM

02

19/01/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

20351

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**CONTRATANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL E SUDESTE DO PARÁ (SINDECOMAR)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, com sede na Rua 7 de Junho, n. 961, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Presidente, a senhora TÂMARA GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, comerciária, CPF n. 023.584.972-31 e RG n. 7035484/PC-PA.

**SOCIEDADE CONTRATADA: SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SV ADVOCACIA)**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas trabalhistas e cíveis, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos da seara trabalhista e cível e que digam respeito às atividades do contratante;

II – o acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – o acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante, exceto no âmbito trabalhista.

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 15 (quinze) meses a contar do dia 2 de outubro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas pelo juízo competente.

**CLÁUSULA 4ª** – As condições para a prestação dos serviços seguirão as seguintes regras:

I – todas as despesas e custas dos processos/procedimentos correm por conta do con-

eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

**CLÁUSULA 5ª** – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

**CLÁUSULA 6ª** – São compromissos do contrato:

- I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;
- II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;
- III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;
- IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contratante. Desse modo, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive sobre o teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade, disposta nesta cláusula, perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato;
- V – o não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tida como renúncia ou como alteração deste contrato.

III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);

IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contraindo novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

**CLÁUSULA 8ª** – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

**CLÁUSULA 9ª** – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 27 de setembro de 2023.

  
**SINDECOMAR**  
CONTRATANTE

  
SILVA & VERAS SOCIEDADE DE ADVOCADOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – **SUBSEDE MARABÁ (SINTEPP MARABÁ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 07.868.425/0001-66, com sede na Rua 7 de Junho, n. 1313, bairro Velha Marabá, Marabá/PA, CEP 68500-300, representado por sua Coordenadora Geral, a senhora TATIANA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, CPF n. 564.673.622-68 e RG n. 2866354/PC-PA.

**SOCIEDADE CONTRATADA:** SILVA E VERAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (**SV ADVOCACIA**), sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/PA sob o n. 1.670, CNPJ n. 39.851.099/0001-70, com sede na Avenida Tocantins, n. 448, Edifício Lírios – 2º Andar – SV Advocacia, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68503-660, onde recebe informações e notificações (art. 272, §§ 1º e 2º, do CPC), representada por seu sócio ULISSES VIANA DA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PA sob o n. 20.351 e no CPF sob o n. 712.680.142-49.

**CLÁUSULA 1ª** – A sociedade contratada prestará serviços profissionais no interesse do contratante, desde que dentro da vigência deste contrato e sem qualquer relação e/ou vínculo empregatício, especialmente a assessoria e consultoria jurídica, de forma contínua, para:

I – análise de normas administrativas, constitucionais, cíveis e trabalhistas, bem como orientação no âmbito de normas e procedimentos destas searas e que digam respeito às atividades do contratante;

II – acompanhamento, instrução e representação nos processos e procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais que digam respeito às atividades do contratante;

III – acompanhamento, instrução e representação nos processos judiciais que digam respeito às atividades do contratante;

IV – orientação, acompanhamento, instrução e representação de pessoas físicas filiadas

*Maiane*

*Uiré Claites de Jesus*

éticos e profissionais, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes, e sem relação de subordinação com qualquer advogado e/ou escritório.

**CLÁUSULA 3ª** – Em contrapartida pela prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – o contratante pagará à sociedade contratada mensalmente o valor líquido de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o valor aqui estabelecido terá validade de 12 (doze) meses a contar do dia 4 de setembro de 2023, e findado o prazo as partes deverão firmar novo contrato ou termo aditivo estipulando o novo valor e/ou o novo prazo;

II – se o vencimento recair em dia não útil, prorroga-se para o dia útil imediatamente subsequente (vencimento comercial);

III – os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário ou em espécie mediante recibo;

IV – o atraso no pagamento dos honorários sujeitará o contratante à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, além da incidência de juros moratórios na razão de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV, que incidirão desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º. Na hipótese de obtenção de decisão judicial favorável em favor do contratante e da parte adversa ser condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, esta parcela pertencerá em sua totalidade e exclusivamente à sociedade contratada, e não será contabilizada no valor dos honorários aqui pactuados. Assim, havendo levantamento de valores por meio de alvará judicial, o contratante autoriza, expressamente, a expedição de alvará apartado no que se refere à parcela de honorários advocatícios sucumbenciais (art. 22, §4º, do EAOAB).

§ 2º. Caso os honorários de sucumbência sejam fixados/arbitrados por sentença ou por acórdão prolatados após o término da vigência dentre contrato, fica desde já estipulado que eles serão devidos a todos os advogados que atuaram no processo, inclusive os advogados da sociedade contratada, respeitadas as devidas proporções. Eventuais divergências surgidas quanto à interpretação deste parágrafo deverão ser dirimidas

Maiane

Guine

alimentação e outras inerentes à realização do ato correrão por conta do contratante, incluindo o pagamento de diárias, as quais obedecerão a Tabela de Honorários da OAB/PA;

III – eventual indicação de advogado(s) para acompanhamento de diligências, audiências e/ou recursos em outra cidade/estado, bem como para acompanhamento de eventuais cartas precatórias, será de responsabilidade do contratante, caso este prefira os serviços de outros profissionais da sua confiança.

**CLÁUSULA 5ª** – O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, esclarecimentos, indicar testemunhas e/ou prepostos, documentos e certidões que sejam necessárias para o bom andamento dos processos/procedimentos, bem como informar à sociedade contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, toda e qualquer alteração de endereço e número de telefone, responsabilizando-se pelos prejuízos caso não venha a ser localizado.

**CLÁUSULA 6ª** – São compromissos do contrato:

I – a sociedade contratada se compromete a zelar pelos interesses do contratante;

II – o contratante será representado nos processos/procedimentos pelos advogados constantes do instrumento de procuração outorgado. Se acaso algum desse(s) necessitar(em) afastar-se por algum período desta cidade ou região, ou mesmo necessitar(em) se fazer(em) representar em outra, o contratante autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva da sociedade contratada a remuneração dos substabelecidos, desde que a indicação e/ou preferência por outro(s) advogado(s) não seja uma manifestação do contratante como opção por profissional da sua confiança pessoal;

III – a sociedade contratada colocará a disposição do contratante relatório de andamento do(s) processo(s)/procedimento(s) sob seu patrocínio, via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esse;

IV – as informações prestadas entre si serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas as partes. Fixado, também, no que diz respeito aos trabalhos técnicos-jurídicos desenvolvidos pela sociedade contratada ao contra-

*firmado*

*and*

- I – na hipótese do contratante vir a fazer acordo com alguma parte adversa sem a anuência expressa da sociedade contratada;
- II – se, imotivadamente, for cassada a procuração;
- III – na hipótese do contratante deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, bem assim não remediá-las no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data que lhe seja dado ciência (por qualquer forma);
- IV – em razão do contratante deixar de realizar algum pagamento devido à sociedade contratada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- V – caso o contratante resolva não prosseguir com as demandas, ou mesmo contraindo novo(s) advogado(a) para a(s) causa(s) aludida(s) neste contrato, deduzindo-se, na hipótese, os valores eventualmente antecipados.

**CLÁUSULA 8ª** – As partes concordam que este contrato constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil. Assim, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula, fica estabelecido o direito de qualquer das partes, independentemente de qualquer notificação, de executá-lo.

**CLÁUSULA 9ª** – As partes, após lerem e concordarem com as disposições acima transcritas, assinam o presente Instrumento de forma espontânea e consciente, sem nenhuma espécie de vício de consentimento, coação, erro, dolo, simulação ou fraude, e elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Marabá/PA, 1º de setembro de 2023.

  
SINTEPP MARABÁ  
CONTRATANTE

OS DOB

OS DOB

OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12491995

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Scanned with CamScanner



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JUSCELINO VERAS DA SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
TEREZA SILVA VERAS

NATURALIDADE

CURIONÓPOLIS-PA

RG

4394034 - PC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

11/04/1983

CPF

735.980.702-68

VIA

EXPEDIDO EM

01 11/04/2015

*Jarbas Vasconcelos do Carmo*  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

21962



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 0902/2023**

**Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.**

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Senhor **JUSCELINO VERAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de **PROCURADOR GERAL – DAS 10.7**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR LEMES MACHADO**  
Prefeito Municipal

0814



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 897/2023

Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear o Senhor **ULISSES VIANA DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9**, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.



\_\_\_\_\_  
**VALDIR LEMES MACHADO**  
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.



\_\_\_\_\_  
**ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PORTARIA Nº 0902/2023 - JUSCELINO VERAS DA SILVA**

**PORTARIA Nº 0902/2023** Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor JUSCELINO VERAS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Portador do RG. 4394034 – SSP/PA e CPF. Nº 735.980.702-68, para exercer o Cargo Comissionado de PROCURADOR GERAL – DAS 10.7, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de Maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2023.

***VALDIR LEMES MACHADO***  
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

***ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO***  
Secretária de Gabinete

Ciente em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

***JUSCELINO VERAS DA SILVA***

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**PORTARIA Nº 897/2023 - ULISSES VIANA DA SILVA**

**PORTARIA Nº 897/2023** Novo Repartimento, 27 de Junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor ULISSES VIANA DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Portador do RG. 4050394 – PC/PA e CPF. Nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9, da lei Municipal Nº 1.809/2022, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de Junho de 2023.

***VALDIR LEMES MACHADO***  
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

***ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO***  
Secretária de Gabinete

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

***ULISSES VIANA DA SILVA***

**Publicado por:**  
Andressa Depré Lima  
**Código Identificador:**A21214AD

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0659/2020-ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA**

PORTARIA Nº 0659/2020-GP Novo Repartimento, 06 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,  
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 20351/PA, Portador do RG nº 4050394 3ª via PC/PA CPF nº 712.680.142-49, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO – DAS 10.9 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará,  
06 (seis) dias do mês de julho de 2020.

***DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL***

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

***HELIO VIANA DO NASCIMENTO***

Secretário de Gabinete

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

***ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA***

**Publicado por:**  
Joelma Pereira Lima  
**Código Identificador:**C3920C3A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/07/2020. Edição 2528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>